

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima
Rômulo de Carvalho Ferraz
Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Marco Antônio Rebelo Romanelli
Cel PM Luis Carlos Dias Martins
Plínio Salgado
Célia Pimenta Barroso Pitchon
Gustavo de Castro Magalhães

DECRETO Nº 46.012, DE 30 DE JULHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 45.784, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI do art. 4º do Decreto nº 45.784, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com redação que se segue:

“Art. 4º
XI -

a)
1. Diretoria de Metalurgia;
2. Diretoria de Mineração; e
3. Diretoria de Fiscalização.” (nr)

Art. 2º O inciso XIV do art. 43 do Decreto nº 45.784, de 2011, passa a vigorar com redação que se segue:

“Art. 43.

XIV – administrar o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm.” (nr)

Art. 3º O Capítulo V, Seção XI, Subseção I, do Decreto nº 45.784, de 2011, fica acrescido do art. 46-A, com a redação que se segue:

“Da Diretoria de Fiscalização

Art. 46-A. A Diretoria de Fiscalização tem por finalidade promover atividades de coordenação e fiscalização das atividades minerárias, competindo-lhe:

I – planejamento, organização, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das ações setoriais relativas à utilização de recursos minerários, à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerários;

II – registro, controle e fiscalização de autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

III – controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários; e

IV – defesa de recursos naturais.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

DECRETO NE Nº 505, DE 30 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mariano, destinada ao serviço público de energia, no Município de São Francisco do Glória.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 45.146, de 30 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da construção da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mariano, a ser executada pela empresa Poente Empreendimentos Ltda., em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de São Francisco do Glória.

Parágrafo único. A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e apresentados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º A implantação da PCH Mariano far-se-á no âmbito do Programa Minas PCH, instituído pelo Decreto nº 45.146, de 30 de julho de 2009.

Art. 3º A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública de que trata este Decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Adriano Magalhães Chaves

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

DECRETO NE Nº 506, DE 30 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da rede de distribuição de gás natural – Ramal Nova Lima-Itabirito, do Sistema GASMIG, nos Municípios de Nova Lima e Itabirito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado nos Municípios de Nova Lima e Itabirito, com descrição perimétrica e áreas identificadas no Anexo.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da rede de distribuição de gás natural – Ramal Nova Lima-Itabirito, do Sistema GASMIG, nos Municípios de Nova Lima e Itabirito.

Art. 3º A Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 506, de 30 de julho de 2012)

A descrição perimétrica e áreas de que trata este Decreto é a seguinte:

I – área 1: a descrição tem início no vértice P1, de coordenadas N(Y)7769009,74066 e E(X)608052,36024; daí, segue com o azimute de 185º20'34” e distância de 333,43m, confrontando com Inpar Projeto Lagoa dos Ingleses SPE LTDA, até atingir o vértice P2, de coordenadas N(Y)7768677,76154 e E(X)608021,31301; daí, segue com o azimute de 207º09'10” e distância de 111,13m, até atingir o vértice P3, de coordenadas N(Y)7768578,88012 e E(X)607970,59758; daí, segue com o azimute de 179º31'53” e distância de 411,53m, até atingir o vértice P4, de coordenadas N(Y)7768167,35932 e E(X)607973,96349; daí, segue com o azimute de 185º17'35” e distância de 16,64m, até atingir o vértice P5, de coordenadas N(Y)7768150,79424 e E(X)607972,42881; daí, segue com o azimute de 185º17'34” e distância de 270,44m, até atingir o vértice P6, de coordenadas N(Y)7767881,51207 e E(X)607947,48214; daí, segue com o azimute de 190º43'40” e distância de 89,70m, até atingir o vértice P7, de coordenadas N(Y)7767793,37507 e E(X)607930,78411; daí, segue com o azimute de 198º35'13” e distância de 76,33m, até atingir o vértice P8, de coordenadas N(Y)7767721,02932 e E(X)607906,45553; daí, segue com o azimute de 206º05'33” e distância de 81,52m, até atingir o vértice P9, de coordenadas N(Y)7767647,81986 e E(X)607870,60233; daí, segue com o azimute de 212º30'07” e distância de 55,70m, até atingir o vértice P10, de coordenadas N(Y)7767600,84185 e E(X)607840,67175; daí, segue com o azimute de 213º30'28” e distância de 81,22m, até atingir o vértice P11, de coordenadas N(Y)7767533,12112 e E(X)607795,83528; daí, segue com o azimute de 213º30'28” e distância de 167,60m, até atingir o vértice P12, de coordenadas N(Y)7767393,37382 e E(X)607703,31153; daí, segue com o azimute de 215º16'39” e distância de 113,90m, até atingir o vértice P13, de coordenadas N(Y)7767300,3929 e E(X)607637,53238; daí, segue com o azimute de 222º28'55” e distância de 41,10m, até atingir o vértice P14, de coordenadas N(Y)7767270,0819 e E(X)607609,77495; daí, segue com o azimute de 239º19'40” e distância de 206,90m, até atingir o vértice P15, de coordenadas N(Y)7767164,53862 e E(X)607431,82334; daí, segue com o azimute de 228º44'45” e distância de 131,19m, até atingir o vértice P16, de coordenadas N(Y)7767078,03444 e E(X)607333,19904; daí, segue com o azimute de 236º58'25” e distância de 68,06m, até atingir o vértice P17, de coordenadas N(Y)7767040,93988 e E(X)607276,13595; daí, segue com o azimute de 229º51'27” e distância de 79,87m, até atingir o vértice P18, de coordenadas N(Y)7766989,45137 e E(X)607215,08319; daí, segue com o azimute de 211º46'14” e distância de 50,50m, até atingir o vértice P19, de coordenadas N(Y)7766946,51963 e E(X)607188,49492; daí, segue com o azimute de 186º40'45” e distância de 55,83m, até atingir o vértice P20, de coordenadas N(Y)7766891,06996 e E(X)607182,00162; daí, segue com o azimute de 174º14'50” e distância de 3,87m, até atingir o vértice P21, de coordenadas N(Y)7766887,22357 e E(X)607182,38912; daí, segue com o azimute de 147º32'10” e distância de 3,63m, até atingir o vértice P22, de coordenadas N(Y)7766884,16217 e E(X)607184,33674; daí, segue com o azimute de 138º47'26” e distância de 120,39m, até atingir o vértice P23, de coordenadas N(Y)7766793,58822 e E(X)607263,65449; daí, segue com o azimute de 175º57'53” e distância de 62,84m, até atingir o vértice P24, de coordenadas N(Y)7766730,90686 e E(X)607268,07649; daí, segue com o azimute de 210º11'11” e distância de 2,25m, até atingir o vértice P25, de coordenadas N(Y)7766728,96077 e E(X)607266,94446; daí, segue com o azimute de 205º14'56” e distância de 162,45m, até atingir o vértice P26, de coordenadas N(Y)7766582,02895 e E(X)607197,65014; daí, segue com o azimute de 198º06'33” e distância de 138,85m, até atingir o vértice P27, de coordenadas N(Y)7766450,05584 e E(X)607154,49106; daí, segue com o azimute de 195º02'20” e distância de 0,01m, até atingir o vértice P28, de coordenadas N(Y)7766450,04888 e E(X)607154,48919; daí, segue com o azimute de 192º05'41” e distância de 107,64m, até atingir o vértice P29, de coordenadas N(Y)7766344,79998 e E(X)607131,93574; daí, segue com o azimute de 187º09'54” e distância de 95,58m, até atingir o vértice P30, de coordenadas N(Y)7766249,96875 e E(X)607120,01465; daí, segue com o azimute de 182º45'07” e distância de 91,19m, até atingir o vértice P31, de coordenadas N(Y)7766158,88592 e E(X)607115,63673; daí, segue com o azimute de 178º24'45” e distância de 87,25m, até atingir o vértice P32, de coordenadas N(Y)7766071,66547 e E(X)607118,05385; daí, segue com o azimute de 173º58'47” e distância de 98,54m, até atingir o vértice P33, de coordenadas N(Y)7765973,66475 e E(X)607128,38924; daí, segue com o azimute de 171º37'14” e distância de 104,24m, até atingir o vértice P34, de coordenadas N(Y)7765870,53405 e E(X)607143,58027; daí, segue com o azimute de 171º38'01” e distância de 375,72m, até atingir o vértice P35, de coordenadas N(Y)7765498,81126 e E(X)607198,24839; daí, segue com o azimute de 171º36'31” e distância de 810,87m, até atingir o vértice P36, de coordenadas N(Y)7764696,61934 e E(X)607316,58153; daí, segue com o azimute de 171º37'13” e distância de 1036,49m, até atingir o vértice P37, de coordenadas N(Y)7763671,19194 e E(X)607467,63258; daí, segue com o azimute de 171º36'10” e distância de 364,10m, até atingir o vértice P38, de coordenadas N(Y)7763310,99424 e E(X)607520,80335; daí, segue com o azimute de 169º59'43” e distância de 92,43m, até atingir o vértice P39, de coordenadas N(Y)7763219,96699 e E(X)607536,86168; daí, segue com o azimute de 166º26'44” e distância de 46,09m, até atingir o vértice P40, de coordenadas N(Y)7763175,15775 e E(X)607547,66457; daí, segue com o azimute de 177º56'56” e distância de 52,84m, até atingir o vértice P41, de coordenadas N(Y)7763122,35286 e E(X)607549,55575; daí, segue com o azimute de 162º14'05” e distância de 63,62m, até atingir o vértice P42, de coordenadas N(Y)7763061,76264 e E(X)607568,96856; daí, segue com o azimute de 147º01'30” e distância de 28,47m, até atingir o vértice P43, de coordenadas N(Y)7763037,88096 e E(X)607584,46262; daí, segue com o azimute de 164º05'08” e distância de 48,14m, até atingir o vértice P44, de coordenadas N(Y)7762991,5873 e E(X)607597,66222; daí, segue com o azimute de 164º01'23” e distância de 384,15m, até atingir o vértice P45, de coordenadas N(Y)7762622,27612 e E(X)607703,40027; daí, segue com o azimute de 164º00'36” e distância de 311,87m, até atingir o vértice P46, de coordenadas N(Y)7762322,46794 e E(X)607789,31199; daí, segue com o azimute de 74º00'36” e distância de 8m, até atingir o vértice P47, de coordenadas N(Y)7762324,67169 e E(X)607797,00247; daí, segue com o azimute de 344º00'36” e distância de 311,87m, confrontando a partir deste trecho com o terreno pertencente ao DNIT, referente à faixa de domínio da Rodovia Federal BR040 até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7762624,47899 e E(X)607711,091; daí, segue com o azimute de 344º01'23” e distância de 384,14m, até atingir o vértice P49, de coordenadas N(Y)7762993,783 e E(X)607605,355; daí, segue com o azimute de 344º03'18” e distância de 49,20m, até atingir o vértice P50, de coordenadas N(Y)7763041,09085 e E(X)607591,83878; daí, segue com o azimute de 335º37'31” e distância de 0,26m, até atingir o vértice P51, de coordenadas N(Y)7763041,32928 e E(X)607591,73075; daí, segue com o azimute de 326º54'52” e distância de 28,33m, até atingir o vértice P52, de coordenadas N(Y)7763065,06646 e E(X)607576,26522; daí, segue com o azimute de 342º03'16” e distância de 60,77m, até atingir o vértice P53, de coordenadas N(Y)7763122,87747 e E(X)607557,54207; daí, segue com o azimute de 357º55'46” e distância de 53,38m, até atingir o vértice P54, de coordenadas N(Y)7763176,22592 e E(X)607555,61344; daí, segue com o azimute de 346º27'14” e distância de 46,36m, até atingir o vértice P55, de coordenadas N(Y)7763221,29646 e E(X)607544,75462; daí, segue com o azimute de 349º59'30” e distância de 92,30m, até atingir o vértice P56, de coordenadas N(Y)7763312,19035 e E(X)607528,71388; daí, segue com